SAÚDE

PREFEITURA BELO HORIZONTE

TRABALHANDO POR UMA cidade + feliz

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

Processo nº 01.025.981.24.01

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **SMSA,** com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário **Danilo Borges Matias,** brasileiro, CPF sob n.º[redacted] e a **FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG**, inscrita no CNPJ Nº 17.217.985/0028-24, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, 190, Centro, Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por sua Diretora **Alamanda Kfoury Pereira,** portadora do CPF nº[redacted] delegação de competência Portaria nº 2.581/2022 da UFMG, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica,** em observância às normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 com as alterações oriundas da Portaria GM/MS nº 3.005/24, Portaria GM/MS Nº 1.559/2008 e a Portaria GM/MS Nº 1.348/2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre as partes para incorporação de um modelo de telessaúde por meio das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado no município de Belo Horizonte, em adesão ao projeto "Incorporação de um modelo de telessaúde por meio das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado no município de Belo Horizonte".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, para todos os efeitos legais, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O presente Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

3.2 A execução das tarefas e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes será especificada no Plano de Trabalho Operacional, onde serão indicadas as especialidades que serão incluídas no projeto, a metodologia e os recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC que serão utilizados.

3.3 A indicação das unidades assistenciais da SMSA/SUS-BH onde se realizará a teleconsultoria será definida pela SMSA no Planos de Trabalho Operacional.

3.4 Durante a vigência da cooperação, o Plano de Trabalho Operacional poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, bem como poderá ser substituído por novo Plano de Trabalho, contemplando outras unidades assistenciais ou especialidades, mediante a formalização de Termo Aditivo, observada a aprovação pelo gestor do SUS-BH.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA

4.1 Dar suporte à implantação e oferta das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado do município pelo NUTEL/FM/UFMG;

4.2 Promover a capacitação dos teleconsultores e apoio administrativo no sistema de regulação utilizado no município;

4.3 Realizar o cadastro dos teleconsultores e apoio administrativo no sistema de regulação utilizado no município;

4.4 Mobilizar os profissionais de saúde para a realização das capacitações ofertadas pelo NUTEL/FM/UFMG nos serviços de teleconsultorias;

4.5 Construir o fluxo do serviço de teleconsultorias no município;

4.6 Fornecer os dados das filas de espera, assim como os dados de contato dos pacientes para fins de atividade teleregulatória ou de teleconsultoria, obedecendo o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4.7 Disponibilizar mensalmente relatórios referentes aos dados obrigatórios preconizados pelo Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI), necessários para o envio regular de produção do NUTEL FM UFMG para a plataforma oficial de monitoramento do Ministério da Saúde – SMART;

4.8 Apoiar na mobilização das áreas envolvidas no fluxo pactuado, no sentido de promover o diálogo e a colaboração com as ações necessárias para o funcionamento do projeto;

4.9 Definir o quantitativo e as especialidades de acordo com a demanda da instituição, considerando os dados de filas de espera, tempo de espera e de ofertas de serviços próprios e contratualizados, conforme acordado com o núcleo de telessaúde da Faculdade de Medicina da UFMG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE MEDICINA / UFMG

5.1 Implantar e ofertar o serviço de teleconsultorias no município de Belo Horizonte;

5.2 Oferecer capacitações para os profissionais de saúde da rede SMSA/SUS-BH sobre temas relacionados às especialidades selecionadas, após definição pela SMSA;

5.3 Contribuir na construção do fluxo da oferta do serviço de teleconsultorias junto à gestão municipal e suas áreas técnicas, respeitando as especificidades do município;

5.4 Prestar suporte técnico às dúvidas dos gestores responsáveis;

5.5 Comprometer-se com o total sigilo dos dados que serão compartilhados pela SMSA, conforme TCUD anexo*

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Não existem despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A FACULDADE DE MEDICINA deverá encaminhar à SMSA, os relatórios e documentos necessários para a comprovação da regular execução das ações previstas no Plano de Trabalho Operacional até 60 (sessenta) dias após final da vigência do Termo de Cooperação, ou a qualquer tempo se solicitado pela SMSA;

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

8.1 A SMSA designará um Gestor e um Fiscal para realizarem o acompanhamento e fiscalização desta parceria, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

9.1 O acompanhamento da execução do presente Termo se dará pela Gerência da Rede Ambulatorial Especializada GERAE/DMAC/SMSA, cabendo a coordenação e o monitoramento das atividades desenvolvidas.

9.2 Compete à SMSA a definição, avaliação e acompanhamento das metas e ações estabelecidas no Plano de Trabalho Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A SMSA não terá quaisquer ônus financeiros com o projeto.

10.2 O projeto "Incorporação de um modelo de telessaúde por meio das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado no município de Belo Horizonte" é financiado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI/MS, e o repasse foi realizado diretamente para a FACULDADE DE MEDICINA, não havendo envolvimento da SMSA nesse processo.

10.3 A execução do presente termo de cooperação não conferirá, de nenhuma forma, vínculo empregatício entre os participantes da FACULDADE DE MEDICINA com a SMSA, tampouco qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde por parte do poder público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 A FACULDADE DE MEDICINA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 A FACULDADE DE MEDICINA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 A FACULDADE DE MEDICINA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 A FACULDADE DE MEDICINA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5 A FACULDADE DE MEDICINA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6 A FACULDADE DE MEDICINA obriga-se fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.7 A FACULDADE DE MEDICINA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8 A FACULDADE DE MEDICINA, não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9 A FACULDADE DE MEDICINA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10 A FACULDADE DE MEDICINA deverá notificar, imediatamente, a SMSA no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11 A notificação não eximirá a FACULDADE DE MEDICINA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12 A parte que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento

contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13 A FACULDADE DE MEDICINA fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre A UFMG e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a FACULDADE DE MEDICINA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA DA SMSA

12.1 Fica assegurada a prerrogativa da SMSA, através do Sistema Municipal de Auditoria, exercer o controle e fiscalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A SMSA/SUS-BH, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes

a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n167 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2024.

ANDRE LUIZ DE MENEZES
(03192905654)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 2 de julho de 2024
às 17:43

_____ _____

Danilo Borges Matias
Secretária Municipal de Saúde - SMSA

ALAMANDA KFOURY PEREIRA:42077087668

Assinado de forma digital por ALAMANDA KFOURY PEREIRA:42077087668
Dados: 2024.06.25 11:32:57 -03'00'

_____

Alamanda Kfoury Pereira
Faculdade de Medicina da UFMG

Testemunhas:

1) _____ gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO QUEIROZ NETO
Data: 03/07/2024 08:15:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF

2) _____ gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE SANTOS GUIMARAES
Data: 03/07/2024 08:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
CPF

PLANO DE TRABALHO OPERACIONAL

1 JUSTIFICATIVA

O processo de trabalho da Atenção Primária à Saúde (APS) é complexo, exigindo esforço diante da alta rotatividade dos profissionais e da necessidade de qualificação contínua dos mesmos. O uso de inovações de saúde digital pode contribuir para melhorar a qualidade, agilidade, segurança, efetividade e eficiência dos serviços presenciais e remotos, assegurar a continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários aos usuários. O uso das ferramentas da telessaúde podem ser úteis no compartilhamento e interoperatividade das informações e sistemas, de forma a tornar mais ágil e oportuna a comunicação entre os pontos de atenção da rede. A Teleconsultoria é eficaz na articulação da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), contribuindo também no processo formativo dos profissionais, reduzindo os encaminhamentos desnecessários entre os pontos de atenção. A Teleconsultoria contribui ainda na discussão dos protocolos e fluxos assistenciais, na decisão clínica, avaliação diagnóstica e prognóstica, prescrição médica e possibilidades terapêuticas.

2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1 TÍTULO DO PROJETO

	PERÍODO DE EXECUÇÃO (24 MESES)	
Cooperação da **Faculdade de Medicina/Universidade Federal de Minas Gerais** e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA-BH) para incorporação de um modelo de telessaúde por meio das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado no município de Belo Horizonte	Contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação	24 meses após a assinatura

2.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Parceria entre a Faculdade de Medicina/Universidade Federal de Minas Gerais e a SMSA-BH para a redução da demanda reprimida em filas de consultas especializadas, nas especialidades de Endocrinologia, Gastrologia e Pneumologia adulto, por meio da abordagem da fila pelos profissionais da APS buscando os usuários, reavaliando a atual necessidade do atendimento especializado e em seguida realizando teleconsultorias com o propósito de solucionar a demanda. Realização de capacitação dos profissionais de saúde da APS e divulgação dos protocolos da linha de cuidado materno infantil. Todas as unidades de APS da rede SUS-BH fazem parte do escopo do projeto.

Para viabilizar a teleconsultoria será utilizado o SIGRAH-Sistema de gestão integrado de regulação, ambulatorial e hospitalar, em uso atualmente pela rede SUS-BH.

3 ETAPAS / FASES A SEREM EXECUTADAS

1. Realização do levantamento da real fila de espera por consulta especializada nas especialidades selecionadas no município de Belo Horizonte.

2. Implantação da teleconsultoria como componente estratégico do fluxo assistencial do atendimento especializado nas unidades e especialidadades pactuadas do município de Belo Horizonte.

3. Realização da abordagem dos usuários que estão em fila de espera nas especialidades selecionadas.

4. Atuação na formação dos profissionais de saúde da família das unidades da APS no município.

5. Promoção da cultura de utilização de recursos da saúde digital na APS no município.

6. Divugação dos protocolos das linhas de cuidados do SUS-BH.

7. Transferência da tecnologia para a secretaria municipal de saúde e unidades de saúde contempladas no projeto.

4 METAS E INDICADORES

RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES
Levantamento e organização das filas através de cadastros já existentes.	Número de pacientes que aguardam em fila para 1° consulta de especialidades clínicas, por município, por especialidade.
Organização das filas de espera por consultas especializadas após filtro por cadastro único e triagens por cruzamento de dados e avaliação da equipe de saúde da família.	Proporção de usuários eliminados de cada fila de espera após ações de triagem iniciais.
Redução do número de usuários na fila de espera por consulta especializada após teleconsultorias	- N° de casos a serem encaminhados para consulta especializada após realização de teleconsultorias, avaliados por especialidade; - % de redução número de usuários na fila de espera por consulta especializada.
Redução do número de usuários na fila após realização de teleconsultorias.	- N° de casos avaliados por especialidade; N° de teleconsultorias realizadas; - % de redução número de usuários na fila de espera por consulta especializada.
Capacitação de equipes assistenciais e gestoras sobre o fluxo de encaminhamento para consultas especializadas e uso de sistemas para gestão da fila de espera.	- N° de reuniões/oficinas ofertadas; - N° de profissionais presentes em cada reunião/oficina e/ou que acessaram as capacitações no modo off-line.
Capacitação de equipes assistenciais da APS nas especialidades ofertadas	- N° de objetos de aprendizagem produzidos/disponibilizados; - N° de profissionais capacitados por capacitação realizada;
Implantação das teleconsultorias no fluxo assistencial do atendimento especializado.	100% de utilização de teleconsultorias em novos encaminhamentos.

5 DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LOCAL	BELO HORIZONTE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ANDRE LUIZ DE MENEZES (03192905654) AC Certisign RFB G5 Em terça-feira, 2 de julho de 2024 às 17:44
LOCAL	BELO HORIZONTE	DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ALAMANDA KFOURY PEREIRA:42077087668 Assinado de forma digital por ALAMANDA KFOURY PEREIRA:42077087668 Dados: 2024.06.25 11:34:47 -03'00'